CENTRO SOCIAL DE S. MIGUEL DE ARCOZELO

Avenida da Igreja -Nº279/281 -Arcozelo 4410-411 ARCOZELO-VNG

ESTATUTOS



CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO,

Denominação, Natureza e Fins

Art. 1º

Por iniciativa das Conferências Vicentinas da Paróquia de S. Miguel de Arcozelo, é criado o Centro Social de S. Miguel de Arcozelo, Instituição Particular de Solidariedade Social, com sede na Avenida da Igreja, 279/281, C.P. 4410-411 ARCOZELO.

Art. 2º

- O Centro Social de S. Miguel de Arcozelo tem por objetivos:
- 1. Contribuir para a promoção dos habitantes da Paróquia de S. Miguel de Arcozelo, pela prestação de auxílio material, moral e educacional, de forma a proporcionar proteção aos cidadãos na velhice e invalidez, e contribuir para a sua integração social e comunitária.
- 2. Contribuir para a orientação e formação moral dos utentes. Neste âmbito, o Centro Social toma por base os princípios da Religião Católica.

Art. 3º

- 1. O Centro Social de S. Miguel poderá colaborar com as demais Instituições existentes na Paróquia e com os Serviços Oficiais.
- 2. O Centro Social poderá também celebrar acordos com entidades oficiais e particulares, em ordem a receber apoio técnico e financeiro para as suas atividades.

Art. 4º

- 1. Para a realização dos seus fins, o Centro social propõe-se criar e manter as seguintes atividades:
 - a) Centro de Convívio para a 3ª Idade.
 - b) Centro de Dia para a 3ª Idade.
 - c) Apoio domiciliário.
 - d) Lar de residência para pessoas idosas.
 - e) Outros serviços de interajuda social.
- 2. Poderão ser criados outros serviços por deliberação da Direção, mas estes terão que ser submetidos, previamente, à ratificação da Assembleia Geral.

Art. 5º

- --Os serviços prestados pelo Centro Social serão gratuitos ou remunerados em regime de porcionismo, de acordo com a situação económico-familiar dos utentes, apurada em inquérito a que deverá sempre proceder-se.
 - 1. Gestão do Centro
 - 2. Direção Técnica

Art. 6º

--O Centro Social de S. Miguel de Arcozelo dispõe no seu organigrama dos seguintes órgãos:

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º

Podem ser Associados pessoas singulares maiores de dezoito anos, e pessoas coletivas.

Art. 8º

Haverá três categorias de Associados:

a) Efetivos: os sócios do Centro que se proponham colaborar na realização dos fins do Centro, obrigando-se ao pagamento da Joia e Quota mensal, nos montantes fixados pela Assembleia Geral.

- **b) Honorários:** os sócios que se distingam pela realização de obras de índole extraordinária em benefício do Centro, dentro e fora dele, ou que possam colaborar decisivamente com o seu prestígio para a finalidade desta Instituição.
- **c) Beneméritos:** sócios que se distingam pela doação de bens pecuniários ou imóveis à Instituição.

Sold of the second of the seco

Art. 9º

--Para se inscrever, o candidato a associado apresentará uma proposta escrita à Direção, onde indicará os elementos de identificação pessoal e a ajuda que possa prestar ao Centro Social, de acordo com os respetivos fins.

Art. 10º

--A qualidade de associado prova-se pela inscrição no Livro respetivo que o Centro Social obrigatoriamente possuirá.

Art. 11º

--São direitos dos associados:

- a) Participar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Eleger e ser eleito para os corpos sociais;
- c) Requerer a convocação da Assembleia Geral extraordinária;
- d) Examinar os livros, relatórios e contas e demais documentos referentes a prestação de contas, e obter da Direção informações sobre as atividades desta, desde que o requeiram com antecedência mínima de oito dias e se verifique interesse pessoal, direto e legítimo.

Art. 12º

--São deveres dos Associados:

- a) Pagar pontualmente as suas Quotas;
- b) Cumprir os acordos aprovados pelos órgãos sociais do Centro;
- c) Adequar a sua atividade às normas de honra e respeito mútuo, imprescindíveis à convivência dos sócios;
- d) Não atuar, utilizando o nome do Centro, sem que para isso tenha autorização expressa daquela entidade;
- e) Prestigiar pessoal e comunitariamente o Centro Social.

Art. 13º

- 1. Os Associados que violarem os deveres estabelecidos no artigo décimo segundo ficam sujeitos às seguintes sanções:
 - a) Repreensão;
 - b) Suspensão de direitos até dois anos;
 - c) Demissão.
- 2. São demitidos os sócios que por atos dolosos tenham prejudicado materialmente o Centro Social.
 - 3. As sanções previstas nas alíneas a) e b) do número um são da competência da Direção.
- 4. A demissão é sanção da exclusiva competência da Assembleia Geral, sob proposta da Direção.
- 5. A aplicação das sanções previstas nas alíneas b) e c) do número um só se efetivarão mediante audiência do associado, podendo este fazer alegações.
 - 6. A suspensão de direitos não desobriga do pagamento da Quota.

Art. 14º

- 1. Os Associados só podem exercer os direitos referidos no artigo décimo primeiro, se tiverem em dia o pagamento das suas Quotas.
- 2. Os Associados que tenham sido admitidos há menos de um ano não gozam dos direitos previstos nas alíneas b) e c) do artigo décimo primeiro, podendo assistir às reuniões da Assembleia Geral, mas sem direito a voto.
- 3. Os titulares dos órgãos sociais não podem ser reeleitos ou novamente designados se tiverem sido condenados em processo judicial por sentença transitada em julgado, em Portugal ou no estrangeiro, por crime doloso contra o património, abuso de cartão e garantia de débito ou de crédito, usura, insolvência dolosa ou negligente, apropriação ilegítima de bens do setor público ou não lucrativo, falsificação, corrupção e branqueamento de capitais, salvo se, entretanto, tiver ocorrido extinção da pena.

Art. 15º

A qualidade de Associado não é transmissível, quer por ato entre vivos, quer por sucessão. O Associado não pode incumbir outrem de exercer os seus direitos pessoais.

Art. 16º

1. Perdem a qualidade de Associados:

- a) Os Associados que pedirem a sua exoneração;
- b) Os que deixarem de pagar as suas quotas;
- c) Os que forem demitidos nos termos do número dois do artigo décimo terceiro.

2. No caso previsto na alínea b) do número anterior, considera-se eliminado o Sócio que, tendo sido notificado pela Direção para efetuar o pagamento das suas quotas em atraso, o não faça no prazo de quinze dias.

que, so, o

Art. 17º

--O Associado que, por qualquer forma, deixar de pertencer ao Centro Social não tem direito a reaver as quotizações que haja pago, sem prejuízo da sua responsabilidade por todas as prestações relativas ao tempo em que foi membro do Centro.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

1ª Secção

Disposições Gerais

Art. 18º

--São <u>Órgão Sociais</u> do Centro Social:

- a) Assembleia Geral
- b) Direção
- c) Conselho Fiscal

Art. 19º

--O exercício de qualquer cargo dos órgãos sociais é gratuito, mas pode justificar o pagamento de despesas dele derivadas.

Art. 20º

1. A duração do mandato dos órgãos sociais é de quatro anos, devendo proceder-se à sua eleição no mês de dezembro do último ano de cada quadriénio.

- 2. O mandato inicia-se com a tomada de posse perante o presidente da mesa da Assembleia Geral ou seu substituto, o que deverá ter lugar na primeira quinzena do ano civil imediato ao das eleições ou no prazo máximo de trinta dias após a sua realização, conforme o que ocorrer primeiro.
- 3. Caso as eleições não sejam realizadas atempadamente, considera-se prorrogado o mandato em curso até á posse dos novos órgãos sociais.

Art. 21º

- Quando no decurso do mandato ocorram vagas num órgão social que não excedam a metade do número total dos membros desse órgão, essas vagas são preenchidas por cooptação.
- 2. A cooptação deve ser submetida a ratificação, por proposta do respectivo órgão, na primeira assembleia-geral, que se realizar após a cooptação.
- 3. Em caso de vacatura da maioria dos membros de cada órgão social, deverão realizarse eleições intercalares, para o preenchimento das vagas verificadas nos respectivos órgãos sociais, **no prazo de um mês**, e a posse deverá ter lugar nos **trinta dias** seguintes à eleição.
- 4. O termo do mandato dos membros eleitos nas condições dos números anteriores coincidirá com o dos inicialmente eleitos.

Art. 22º

O Presidente da Direção apenas pode ser eleito consecutivamente para três mandatos.

Art. 23º

- 1. Os órgãos sociais são convocados pelos respetivos Presidentes e só podem deliberar com a presença da maioria dos seus titulares.
- 2. As deliberações são tomadas por maioria de votos dos titulares presentes, tendo o Presidente, além do seu voto, direito a um voto de desempate.

Art. 24º

- 1. Os membros dos órgãos sociais são responsáveis civil e criminalmente pelas faltas ou irregularidades do mandato.
- 2. Os membros dos órgãos sociais não podem abster-se de votar nas deliberações tomadas em reuniões a que estejam presentes, e são responsáveis pelos prejuízos delas decorrentes, salvo se houverem manifestado a sua discordância.
- 3. Além dos motivos previstos na lei, os membros dos órgãos sociais ficam exonerados de responsabilidade se:
 - a) não tiverem tomado parte na respetiva resolução e o reprovarem com a declaração na ata da sessão imediata em que se encontrem presentes;
 - b) tiverem votado contra essa resolução e o fizerem consignar na ata respetiva.

Art. 25º

- 1. Os órgãos sociais não poderão votar, por si ou como representantes de outrem, nas matérias em que haja conflito de interesses entre o Centro e ele, seu cônjuge, ascendente ou descendente.
- 2. Os membros dos órgãos sociais não podem contratar direta ou indiretamente com o Centro, salvo se do contrato resultar manifesto benefício para o Centro.
- 3. Os fundamentos das deliberações sobre os contratos referidos no número anterior deverão constar nas atas das reuniões do respetivo órgão social.

Art. 26º

- 1. O associado pode fazer-se representar por outro sócio nas reuniões da Assembleia Geral em caso de comprovada impossibilidade de comparência à reunião, mediante carta dirigida ao presidente da mesa, com a assinatura reconhecida presencialmente nos termos legais, mas cada sócio não poderá representar mais de um associado.
 - 2. Não é admitido o voto por correspondência.

Art. 27º

Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas atas, que serão obrigatoriamente assinadas pelos presentes ou, quando respeitarem a reuniões da Assembleia Geral, pelos membros da respetiva Mesa.

2ª Secção

Da Assembleia Geral

Art. 28º

- 1. A Assembleia Geral é constituída por todos os associados.
- 2. A Assembleia Geral é dirigida pela respetiva Mesa que se compõe de um Presidente e dois Secretários.

Art. 29º

--Compete à Mesa da Assembleia Geral dirigir, orientar e disciplinar os trabalhos da Assembleia, representá-la, e designadamente:

palle of

- a) Decidir sobre os processos e reclamações respeitantes aos atos eleitorais, sem prejuízo de recursos nos termos legais;
- b) Conferir posse aos membros dos órgãos sociais eleitos.

Art. 30º

Compete à Assembleia Geral deliberar sobre todas as matérias não compreendidas nas atribuições legais ou estatutárias dos órgãos, e necessariamente:

- Eleger e destituir, por votação secreta, os titulares dos órgãos do Centro Social, bem como dos membros da Mesa da Assembleia;
- b) Apreciar e votar anualmente o orçamento e o programa de ação para o exercício seguinte, bem como o relatório de contas de gerência;
- c) A alteração dos Estatutos;
- d) A extinção, cisão ou fusão do Centro Social;
- e) A autorização para o Centro demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo;
- f) Definir as linhas fundamentais de atuação do Centro Social;
- g) Deliberar sobre a aquisição onerosa e alienação, a qualquer título, de bens imóveis e de outros bens patrimoniais de rendimento ou valor histórico ou artístico;
- h) Deliberar sobre a aceitação de integração de uma instituição e respetivos bens;
- i) Aprovar a adesão a Uniões, Federações ou Confederações;
- j) Deliberar sobre a aprovação de Regulamentos Internos que vierem a ser propostos pela Direção;
- k) Decidir sobre a sanção prevista no número quatro do artigo décimo terceiro.

Art. 31º

- 1. A Assembleia Geral reunirá em sessões ordinárias e extraordinárias.
- 2. A Assembleia Geral reunirá **ordinariamente**:
 - a) No final de cada mandato, durante o mês de dezembro, de quatro em quatro anos, para a eleição dos órgãos sociais;
 - Até 31 de março de cada ano, para a aprovação do relatório e contas do exercício do ano anterior, bem como do parecer do conselho fiscal;
 - c) Até 30 de novembro de cada ano, para apreciação e votação do programa de ação e do orçamento para o ano seguinte, bem como do parecer do conselho fiscal;
- 3. A Assembleia Geral reunirá em **sessões extraordinárias** quando convocada pelo Presidente da Mesa da Assembleia Geral, por sua iniciativa, a pedido da Direção ou Conselho Fiscal, ou a requerimento de pelo menos dez por cento dos associados em gozo dos seus direitos.

Art. 32º

- 1. A Assembleia Geral deve ser convocada, pelo menos com quinze dias de antecedência, pelo Presidente da Mesa ou seu substituto, nos termos do artigo anterior.
- 2. A convocatória é afixada na sede do Centro Social e também é feita pessoalmente por meio de aviso postal ou correio eletrónico, dela constando obrigatoriamente o dia, a hora, o local e a ordem de trabalhos da reunião.
- 3. Independentemente das convocatórias, é dada publicidade à realização das assembleias gerais nas edições do Centro Social, se as houver, no sítio institucional do Centro Social e em aviso afixado em locais de acesso ao público nas instalações e estabelecimentos do Centro Social.
- 4. Logo que a convocatória seja expedida para os associados, os documentos referentes aos diversos pontos da ordem de trabalhos estarão disponíveis para consulta na sede do Centro Social e no seu sítio institucional.
- 5. A convocatória da Assembleia Geral Extraordinária deve ser efetuada de modo a que, respeitando a antecedência prevista no nº1, a reunião se realize no prazo máximo de **trinta dias**, contados da receção do respetivo pedido ou do requerimento.

Art. 33º

- 1. A Assembleia Geral reunirá à hora marcada na convocatória se estiver presente mais de metade dos associados com direito de voto, **ou** trinta minutos depois, com qualquer número de presentes.
- 2. A Assembleia Geral extraordinária que seja convocada a requerimento dos associados só poderá reunir se estiverem presentes três quartos dos requerentes.

Art. 34º

- 1. Salvo o disposto no número seguinte, as deliberações da Assembleia Geral são tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes.
- 2. As deliberações sobre as matérias constantes das alíneas c), d), i) e j) do artigo **trigésimo** só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, três quartos dos associados presentes.
- 3. As deliberações sobre matérias constantes nas alíneas g) e h) do Art. 30º só serão válidas se obtiverem o voto favorável de, pelo menos, dois terços dos associados presentes.
- 4. No caso de deliberações sobre dissolução ou prorrogação do Centro Social, é necessário o voto de três quartos de todos os associados, mas a dissolução não terá lugar se, pelo menos, um número de associados igual ao dobro dos membros dos

John Si

órgãos sociais se declarar disposto a assegurar a permanência do Centro, qualquer que seja o número de votos contra.

Art. 35º

-- Sem prejuízo do disposto no número anterior, são anuláveis as deliberações tomadas sobre a matéria estranha à ordem do dia, salvo se estiverem presentes ou representados na reunião todos os associados no pleno gozo dos seus direitos sociais, e todos concordarem com o aditamento.

3ª Secção

Da Direção

Art. 36º

- 1. A Direção do Centro Social será constituída por sete membros, dos quais um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário, um Tesoureiro e três vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que derem vagas e pela ordem em que tiverem sido eleitos.
- 3. No caso de vacatura do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo Vice-Presidente e este substituído por um suplente.
- 4. Os suplentes poderão assistir às reuniões da Direção, mas sem direito a voto.
- 5. Será sufragado como Presidente o sócio efetivo que tenha obtido o maior número de votos dos associados efetivos, reunidos em Assembleia Geral.

Art. 37º

- --Compete à Direção dirigir, administrar e representar o Centro Social e designadamente:
 - a) Organizar e fazer aprovar os orçamentos e contas de gerência, acompanhados do respetivo parecer do Conselho Fiscal, submetendo aqueles à ratificação da Assembleia Geral;
- b) Elaborar o relatório anual e os quadros de pessoal, em obediência às determinações oficiais competentes;
- c) Contratar um Assistente Social com a qualificação legal adequada, a fim de reunir as condições necessárias para assumir a Direção Técnica do Centro Social;
- d) Elaborar os programas de ação do Centro, articulando-os com as sugestões do Diretor Técnico e com os planos e programas gerais de Ação Social;

- e) Assegurar a organização e o funcionamento dos serviços e equipamentos, nomeadamente elaborando os regulamentos internos que se mostrem adequados, e promovendo a organização e elaboração da contabilidade nos termos da lei;
- f) Contratar os restantes trabalhadores, indispensáveis ao bom funcionamento da Instituição, de acordo com as habilitações legais adequadas, após audição do parecer do Diretor Técnico;
- g) Decidir sobre as sanções previstas no número três do artigo décimo terceiro, propondo à Assembleia Geral a sanção prevista no número quatro do mesmo artigo;
- h) Zelar pela organização e eficiência dos serviços;
- i) Manter sob sua guarda e responsabilidade os bens e valores pertencentes à Instituição;
- j) Celebrar contratos de cooperação com os serviços oficiais de Segurança Social, para o que será necessário a assinatura do Presidente;
- k) Deliberar sobre a admissão de Associados;
- l) Propor à Assembleia Geral a alteração dos valores mínimos da Joia e Quota, quando se entenda que os valores estão desajustados à época;
- m) Garantir aos beneficiários a efetivação dos seus direitos;
- n) Zelar pelo cumprimento da lei, dos Estatutos e das deliberações dos órgãos sociais.

Art. 38º

- -- Compete, em especial, ao Presidente da Direção:
 - a) Superintender na Administração do Centro Social, orientando e fiscalizando os respetivos serviços;
 - b) Convocar e presidir às reuniões da Direção, dirigindo os respetivos trabalhos;
 - c) Representar o Centro Social em juízo e fora dele;
 - d) Assinar e rubricar os termos de abertura e encerramento, e rubricar o livro de Atas da Direção;
 - e) Despachar os assuntos normais de expediente e outros que careçam de solução urgente, sujeitando estes últimos à confirmação da Direção na primeira reunião seguinte.

Art. 39º

Compete ao Vice-Presidente coadjuvar com o Presidente no exercício das suas atribuições, e substituí-lo nas suas ausências e impedimentos.

Art. 40º

- -- Compete ao Secretário:
 - a) Lavrar as atas das sessões da Direção e superintender nos serviços de expediente;

January Land

- b) Organizar os processos dos assuntos que devem ser apresentados à apreciação da Direção;
- c) Assinar as autorizações de pagamento e as guias de receita conjuntamente com o Presidente.

Art. 41º

- -- Compete ao Tesoureiro:
 - a) Receber e guardar os livros da Instituição;
 - b) Satisfazer as ordens de pagamento que forem assinadas pelo Presidente e pelo Secretário;
 - c) Arquivar todos os documentos de receita e de despesa;
 - d) Orientar a escrituração das receitas e despesas do Centro, em conformidade com as normas emitidas pelos serviços oficiais competentes;
 - e) Apresentar mensalmente à Direção o balancete com discriminação das receitas e despesas do mês anterior;
 - f) Escriturar as receitas e despesas do Centro Social.

Art. 42º

-- Compete aos Vogais exercer as funções que lhes forem atribuídas pelo Presidente da Direção.

Art. 43º

- 1. A Direção reunirá pelo menos uma vez por mês, e sempre que o julgar conveniente, por convocação do Presidente.
- 2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio, e assinadas pelos membros presentes.

Art. 44º

- 1. A Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas do Presidente e do Tesoureiro.
- 2. No caso da falta ou impedimento de um deles ou de ambos, a Instituição fica obrigada com as assinaturas conjuntas de três membros da Direção, indistintamente, respeitando a ordem hierárquica.

4ª Secção

Do Conselho Fiscal

Art. 45º

- 1. O Conselho Fiscal é composto por três membros, dos quais um Presidente e dois Vogais.
- 2. Haverá simultaneamente igual número de suplentes que se tornarão efetivos à medida que se derem vagas e pela ordem que tiverem sido eleitos.
- 3. Este Órgão será eleito em simultâneo com a Direção, em sufrágio direto.
- 4. No caso de demissão do cargo de Presidente, será o mesmo preenchido pelo primeiro Vogal e este por um suplente.

Art. 46º

Compete ao Conselho Fiscal o controlo e fiscalização da Instituição, podendo efetuar as recomendações que entender adequadas aos restantes órgãos, com vista ao cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos, designadamente:

- a) Fiscalizar a Direção, podendo consultar a documentação necessária:
- b) Dar parecer sobre o relatório e contas do exercício, bem como sobre o programa de ação e orçamento do ano seguinte;
- c) Dar parecer sobre quaisquer assuntos que os outros órgãos submetam à sua apreciação;
- d) Assistir ou fazer-se representar nas reuniões da Direção, sempre que para tal for convidado pelo presidente deste órgão.

Art. 47º

- 1. O Conselho Fiscal reunirá, ordinariamente, duas vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que seja necessário ou conveniente.
 - 2. De todas as reuniões serão lavradas atas em livro próprio.

Art. 48º

- O Conselho Fiscal pode propor à Direção reuniões extraordinárias para a discussão conjunta de assuntos determinados.

CAPÍTULO IV

DO REGIME FINANCEIRO

Phus Or

Art. 49º

Constituem receitas do Centro Social:

- a) Os rendimentos de bens próprios;
- b) Os subsídios de cooperação de Entidades Oficiais ou Particulares;
- c) Os rendimentos dos serviços e as mensalidades pagas pelos utentes;
- d) Quaisquer donativos;
- e) O produto de heranças, legados e doações;
- f) O produto de festas, tômbolas ou outras atividades organizadas com a finalidade de ajudar o Centro Social;
- g) O produto das quotizações subscritas pelos associados.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES DIVERSAS

Art. 50º

- 1. Realização de obras, alienação e arrendamento:
 - a) A empreitada de obras de construção ou de grandes reparações, bem como a alienação e o arrendamento de imóveis pertencentes à Instituição, deverá ser feita em concurso ou hasta pública, conforme for mais conveniente;
 - b) Podem ser efetuadas vendas ou arrendamentos por negociação direta, quando seja preferível e que daí decorram vantagens para a Instituição, ou por motivo de urgência fundamentada em ata.
- 2. No caso da extinção da Instituição, competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino dos seus bens, nos termos da legislação em vigor, bem como eleger uma comissão liquidatária.
- 3. Os poderes da comissão liquidatária ficam limitados à prática dos atos meramente conservatórios e necessários, quer à liquidação do património Social, quer à ultimação dos negócios pendentes.

Art. 51º

- 1. A Instituição só pode aceitar heranças a benefício de inventário.
- 2. A Instituição não fica obrigada a cumprir encargos que excedam as forças da herança, legados ou doações por ela aceites, quer por absorverem o seu valor, quer por envolverem prestações periódicas superiores aos rendimentos recebidos.
- 3. Os encargos que excedam as forças da herança, legado ou doações serão reduzidos até ao limite dos respetivos rendimentos ou até à terça parte do capital.

Art. 52º

-- Os casos omissos serão resolvidos pela Assembleia Geral de acordo com a legislação em vigor.

Bound !

ESTATUTOS ALTERADOS (nos seus Artigos **14º**, números 2 e 3; **20º**, nºs 1 e 2; **21.º**; **22º**; **25º**, nº4; **26º**; **28º**, nº3; **31º**, nºs 2 e 3; **32º**; **33º**, nº 1; **36**.º n.º 5; **37º**, alínea e); **46º**; **47º**, nº1; **49º**) e APROVADOS EM ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA CONVOCADA PARA O EFEITO E REALIZADA EM 06 DE NOVEMBRO DE 2015.

Estatutos revistos e alterados à luz do Decreto-Lei n^{o} 172-A/2014, de 14 de novembro, publicado no Diário da República, 1^{a} Série, n^{o} 221, de 14 de novembro.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA GERAL

maria marganide Ternandes Terreire de Silve maia

(MARIA MARGARIDA FERNANDES FERREIRA DA SILVA MAIA)

O PRESIDENTE DA DIRECÇÃO

(ANTÓNIO FERNANDES BEZERRA)

O PRESIDENTE DO CONSELHO FISCAL

(JOAQUIM DIAS DA SILVA)